



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188033/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
INTERESSADO: EDMUND BEHREND, RAFAEL DE MELLO BARTZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2712/21 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo **Sr. Edmund Behrend**, Presidente da Entidade em 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 2.854/21 - CGM** (peça n.º 6) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 791/21 - 2PC** (peça n.º 07), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Rafael de Mello Bartz, CPF 069.572.649-80**.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Rafael de Mello Bartz, CPF 069.572.649-80**; e

II – determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente